



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 314/2025

AUTORIA: VEREADOR LEO COUTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei, de autoria do Vereador Lelo Couto que Institui no Calendário Oficial do Executivo Municipal, o Dia Municipal do Clube Associação Desportiva Ferroviaria, a ser comemorado anualmente no dia 17 de junho.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

Até o início da década de 60, a companhia Vale do Rio Doce tinha pelo menos de seis agremiações esportivas a ela ligadas. Algumas disputavam os campeonatos de futebol profissional com os outros clubes e, como o esforço da empresa precisava ser dividido por todas, terminavam sendo equipes pequenas.

Mas entre a conclusão dos trabalhos, datada de 07 de novembro de 1959, e a efetiva fundação da Desportiva Ferroviária ainda se passaria quatro anos. Apesar das conclusões otimistas que a comissão tivera e do desejo da maioria de criar um novo clube, as áreas de atrito continuavam existindo, porque alguns setores não concordavam em abrir mão de bandeira, hinos, a tradição, enfim.

Porém, no dia 02 de janeiro de 1963, através de carta interna de código SP 70.5 – F11, a Superintendência da CVRD nomeou, como ela mesma dizia em seu documento, “o Sr. Lino dos Santos Gomes para, dentro do espírito da semente lançada, continuar como coordenador da pretendida fusão, concedendo poderes àquele senhor para manter entendimentos com os responsáveis pelos seis clubes, visando encontrar um denominador comum”.

Noutro sim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

No que tange a tramitação da proposta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003500370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



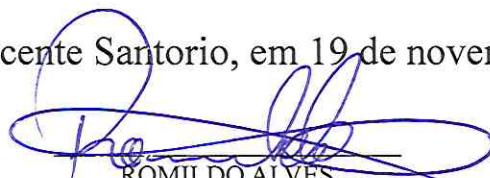
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 19 de novembro 2025.



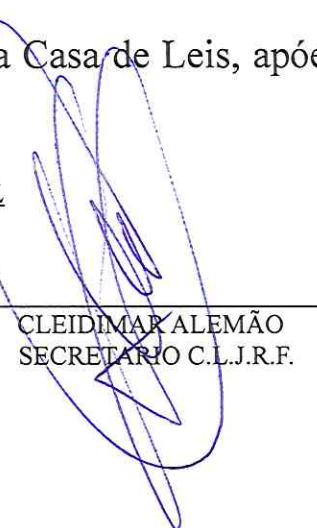
ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apóe suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

